



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.515, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 37.996 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 7.650,48 metros quadrados, com benfeitorias constantes de um escritório, uma garagem, um reservatório de óleo diesel e dois galpões para depósito de materiais, perfazendo um total de 1.482,40 metros quadrados de área construída, em favor do FERRO VELHO ITURAMA LTDA, inscrito no CNPJ. sob o nº.26.336.983/0001-80, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Inicia-se na confrontação com o alinhamento predial da Rua Projetada, de onde segue confrontando com área do município de Iturama-MG pertencente a mesma matrícula 37.996 na extensão de 102,10 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 72,60 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 98,97 metros até outro marco cravado no alinhamento predial da Rua Projetada; daí, vira à direita e segue confrontando com a referida rua na extensão de 80,10 metros, até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 7.650,48m²".*

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao funcionamento de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos de papel e papelão e outros produtos objeto da donatária.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 12 (doze) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Fica o donatário obrigada a proceder a averbação das benfeitorias constantes de um escritório, uma garagem, um reservatório de óleo diesel e dois galpões para depósito de materiais, perfazendo um total de 1.482,40 metros quadrados de área construída pela donatária e ainda não averbada.

Art. 6º. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

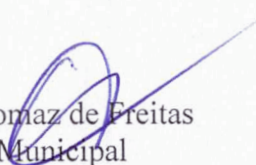
Art. 7º. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 9º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2.015.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo